



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2/2018

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N. 02/2018**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n. 02/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. O imposto será pago mediante documento de arrecadação próprio, na forma regulamentar, até a data do ato translativo, se por instrumento público, e no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa data, se por instrumento particular.

§1º É facultado ao contribuinte o parcelamento do imposto em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º O recolhimento do imposto será efetuado nos estabelecimentos de crédito devidamente autorizados."

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda busca corrigir a técnica legislativa do projeto em análise, conforme a Lei Complementar Federal n. 95/98.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

RELATOR

**ANTÔNIO ALDO DA SILVA
VEREADOR - PP**



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



LUIS FERNANDO DA SILVA
VEREADOR - PDT